

Lei nº 561 de 09 de fevereiro de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDC, de Pombos, ao qual compete:

- I – formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e o do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II – estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III – emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V – estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I – terá quatro (metade) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;
- II – terá quatro (metade) representantes de organizações populares legalmente constituídas.

§ 1º . As entidades representativas da Sociedade Civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembléia, convocadas pelo Conselho Municipal, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III – Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV – A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
CGC (MF) 11.049.848/0001-21

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva de que trata este Artigo, será chefiada por servidor público do quadro efetivo do município, indicado pela Secretaria de Ação Social, nomeado pelo Prefeito e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação de Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação da Secretaria de Ação Social.

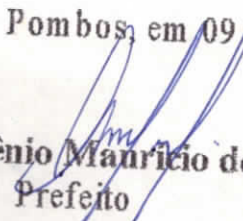
Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 09 de fevereiro de 2000.


Eugênio Maurício de Melo
Prefeito